

ANEXO I

AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 202607010001

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00001.20260615/0003-64

OBJETO: LOCAÇÃO DE TOMÓGRAFO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE IGUATU- CE.

ANALISE DE ALTERNATIVAS

ALTERNATIVA: A – REALIZAR A COMPRA DA PEÇA DO TOMÓGRAFO

ITEM	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL
COMPRA DA PEÇA: TUBO DO TOMOGRAFO	1	R\$ 490.000,00	R\$ 499.489,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS	12	R\$ 9.489,00	R\$ 113.868,00
VALOR GLOBAL: R\$ 613.357,00			

NOTA: Valor a ser pago não disponibiliza a opção de parcelamento do pagamento da peça. Ainda seria necessário continuar com os serviços de manutenção a ser pago todo mês, bem como a realização de possíveis gastos com as compras de peças.

Sobre os serviços de manutenções durante os 12 meses ainda existe a possibilidade de gastar até R\$ 34.160,40 referente ao consumo de peças, visto que 30% do valor global do contrato é destinado a essa finalidade.

ALTERNATIVA: B – LOCAÇÃO DA PEÇA DO TOMÓGRAFO

ITEM	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOCAÇÃO DA PEÇA TUBO DO TOMOGRAFO	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS	12	R\$ 9.489,00	R\$ 113.868,00
VALOR GLOBAL: R\$ 377.868,00			

Nota: Gastaríamos com a locação da peça, e ainda seria necessário a continuidade do pagamento de mensalidade do serviço de manutenções preventivas e corretivas do equipamento, bem como ainda estaria sujeito a gastar com a compra de novas peças as quais fossem necessárias.

Sobre os serviços de manutenções durante os 12 meses ainda existe a possibilidade de gastar até R\$ 34.160,40 referente ao consumo de peças, visto que 30% do valor global do contrato é destinado a essa finalidade.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPISMIG
Endereço: Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio – CEP: 63.502-255 -
Iguatu – CE - CNPJ Nº 14.770.466/0001-80.

REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIAS COM CONTRASTE POR EMPRESA TERCEIRA	130	12	R\$ 332,50	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIAS SEM CONTRASTE POR EMPRESA TERCEIRA	1.320	12	R\$ 192,50	R\$ 254.100,00	R\$ 3.049.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 3.067.920,00					

Nota: Seria necessário o deslocamento dos pacientes para a clínica dificultando o acesso, bem como a quantidade de exames se daria de forma limitada visto que seria realizado o pagamento em conformidade com as unidades de exames realizados, dessa forma quanto mais exames maior a despesa, além disso também não seriam atendidos em sua totalidade a mesma variedade de exames os quais são ofertados pela Policlínica de Iguatu/CE.

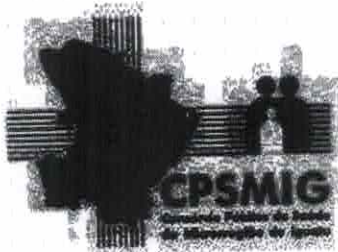
ALTERNATIVA: D – LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO COMPLETO

ITEM	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOCAÇÃO DO APARELHO TOMOGRAFO INCLUSO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E QUAISQUER CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	12	R\$ 38.167,22	R\$ 458.006,22
VALOR GLOBAL: R\$ 458.006,22			

Nota: No valor atribuído a locação do aparelho completo está inclusa as manutenções preventivas e corretivas, além disso ficando todas as despesas para manter o aparelho em pleno funcionamento por conta da contratada. O valor global seria pago de forma mensalmente, de modo a amortizar os custos do equipamento.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPISMIG
Endereço: Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio – CEP: 63.502-255 -
Iguatu – CE - CNPJ Nº 14.770.466/0001-80.

**CONTRATO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS
DO TOMOGRAFO**
Seguido de rescisão contratual



CONTRATO Nº 202603310001

PREGÃO Nº 2026.03.12.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260114/0002-26

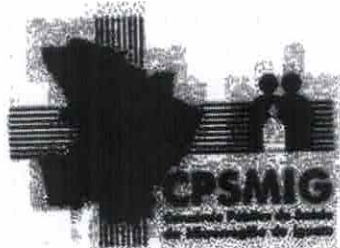
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONS.PUB.DE SAUDE DA
MIC.DE IGUATUE GOYAZ HOSPITALAR LTDA.

O(A) CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 14.770.466/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VALERIA FRANCO DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) GOYAZ HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.748.075/0001-71, sediado(a) na Avenida Domingos Neto, sn, qda 100 lote 2, Vila Santa Terezinha, Inhumas / GO - CEP: 75.400-025, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leonardo Paulo de Oliveira, portador(a) do CPF/MF Nº 032.416.266-95, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260114/0002-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISÊNCIA TÉCNICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM TOMOGRAFO E WORKSTATION MODELO PHILIPS MX 16. DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DE IGUATU - CPSMIG. NOS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 1 (UM) EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFO MOD	PHILIPS	Mês	12.0	9.489,00	113.868,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DE IGUATU - CPSMIG. NOS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 1 (UM) EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFO MODELO PHILIPS MX 16, E, 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE WORKSTATION MODELO PHILIPS MX 16.					
						Valor total: 113.868,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

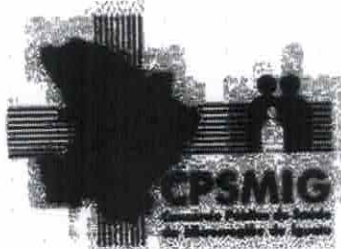
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação, de natureza contínua, terá vigência inicial de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com o objetivo de atender a uma necessidade pública de caráter permanente. Considerando a busca pela máxima segurança jurídica, a vigência total deste contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a diretriz principal do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A continuidade do contrato e cada prorrogação serão formalizadas por termo aditivo e ficam condicionadas à decisão fundamentada da autoridade competente, que deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado para buscar a adequação dos valores à realidade do mercado, bem como à comprovação de existência de créditos orçamentários.

2.1.2. Fica assegurado à Administração o direito de extinguir o contrato, sem ônus, na próxima data de aniversário deste e em prazo não inferior a 2 (dois) meses, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou



quando entender, motivadamente, que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 113.868,00 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



Índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

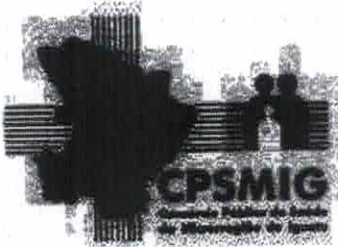
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

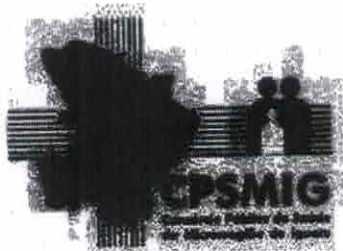
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

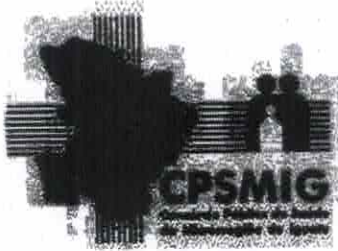
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

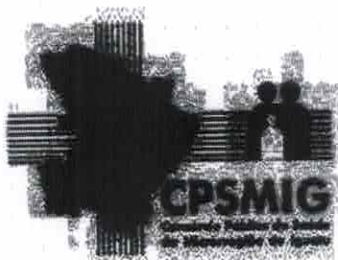
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

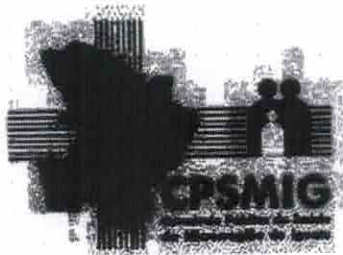
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

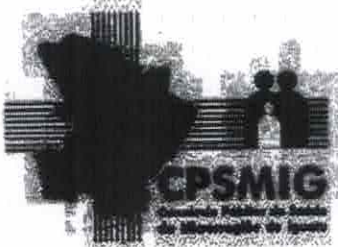
4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

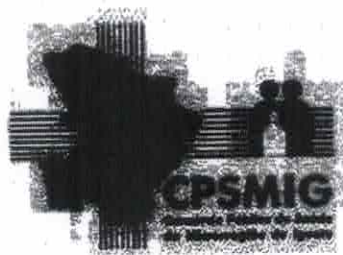
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

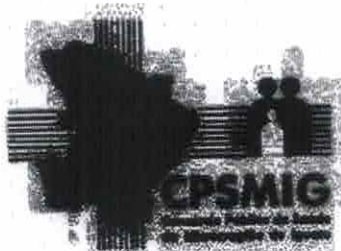
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

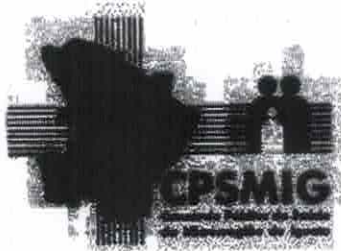
13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU, na dotação: 0101.10.302.0037.2.004 - Manutenção do CER III - Centro Especializado em Reabilitação; 0101.10.302.0037.2.003 - Manutenção das Atividades do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas; 0101.10.302.0037.2.001 - Manutenção do CPSMIG - Consórcio de Saúde da Microrregião de Iguatu; 0101.10.302.0037.2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica de Iguatu, R\$ 113.868,00 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

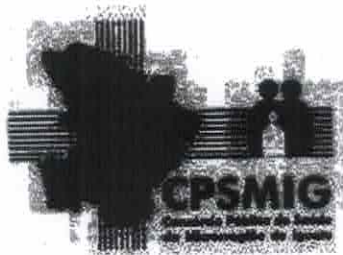
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese



em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatupara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

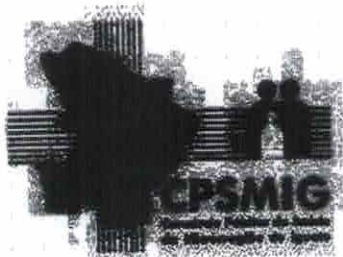
IGUATU/CE, 31 de março de 2026.


CONS.PUB.DE SAÚDE DA MIC.DE IGUATU

CNPJ Nº 14.770.466/0001-80

VALERIA FRANCO DE SOUSA

Responsável legal da CONTRATANTE



GOYAZ
HOSPITALAR
LTDA:11748075
000171
GOYAZ HOSPITALAR LTDA

Assinado de forma
digital por GOYAZ
HOSPITALAR
LTDA:11748075000171
Dados: 2026.04.06
13:38:20 -03'00'

CNPJ/MF Nº 11.748.075/0001-71

LEONARDO PAULO DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alexandra Fernandes Barbosa
604-417 903-64.

2. Sarah A. Oliveira
083. 930. 773 -03



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 202603310001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260114/0002-26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.12.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM TOMOGRAFO E WORKSTATION MODELO PHILIPS MX 16. DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO. PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU-CE.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202603310001

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPSMIG**, inscrito no CNPJ nº **14.770.466/0001-80**, neste ato representado pela Secretária Executiva, **VALÉRIA FRANCO DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que foi celebrado o Contrato nº **202603310001**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com substituição de peças, do Tomógrafo Philips MX16 e Workstations**, conforme previsto na Cláusula Primeira do instrumento contratual;

CONSIDERANDO que, em **28 de maio de 2026**, o equipamento tomógrafo apresentou falha técnica de elevada complexidade, tornando impossível sua utilização para atendimento da população;

CONSIDERANDO que, após avaliação técnica da Administração, verificou-se que a recuperação imediata do equipamento não atenderia ao interesse público, sendo necessária a adoção de solução mais eficiente para garantir a continuidade dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que o Consórcio deliberou pela **locação de equipamento tomógrafo**, medida que se mostrou mais econômica, eficiente e capaz de assegurar a continuidade dos exames de imagem sem interrupção da assistência aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG
CNPJ: Nº 14.770.466/0001-80
Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio – Iguatu – CE - CEP: 63502-255



CONSIDERANDO que o próprio contrato prevê a possibilidade de extinção nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente o **Contrato Administrativo nº 202603310001**, celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU** e a empresa **GOYAZ HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **11.748.075/0001-71**, com fundamento nos arts. **137, inciso VIII, 138, inciso I, e 139** da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão decorre da superveniência de fato administrativo que tornou desnecessária a continuidade da contratação.

Em 28 de maio de 2026, o tomógrafo pertencente ao Consórcio apresentou defeito técnico que inviabilizou sua operação.

Após estudos técnicos e administrativos, constatou-se que a solução mais vantajosa para a Administração consistiu na contratação de equipamento em regime de locação, alternativa que proporciona menor impacto financeiro, maior disponibilidade operacional, redução dos custos indiretos de manutenção e maior segurança na continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a manutenção do contrato destinado exclusivamente à assistência técnica do equipamento próprio deixou de atender ao interesse público, impondo-se sua extinção em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A presente rescisão **não decorre de inadimplemento contratual da empresa contratada**, inexistindo aplicação de sanções administrativas, multas ou penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Serão quitadas exclusivamente as obrigações relativas aos serviços regularmente executados e devidamente atestados até a data da efetiva rescisão, observadas as disposições contratuais e legais.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPISMIG
CNPJ: Nº 14.770.466/0001-80
Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio – Iguatu – CE - CEP: 63502-255



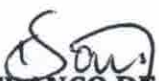
CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

A presente rescisão produzirá efeitos administrativos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Determina-se a publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais meios oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Iguatu/CE, 01 de julho de 2026.


VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu



EXTRATO DA RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU torna público a Rescisão Unilateral do Contrato nº **202603310001**, oriundo do Pregão Eletrônico nº **2026.03.12.01**, celebrado com a empresa **GOYAZ HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.748.075/0001-71**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em tomógrafo Philips MX16 e Workstations.

A rescisão fundamenta-se nos arts. 137, VIII, 138, I e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da superveniência de fato administrativo decorrente da indisponibilidade do equipamento desde 28 de maio de 2026 e da decisão administrativa de substituição por equipamento locado, medida que se mostrou mais vantajosa à Administração sob os aspectos da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Data da Rescisão: **01 de julho de 2026**.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA

Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG

CNPJ: Nº 14.770.466/0001-80

Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio – Iguatu – CE - CEP: 63502-255

ALTERNATIVA: A

REALIZAR A COMPRA DA PEÇA DO TOMÓGRAFO

**CHAMADO REALIZADO
À EMPRESA DE MANUTENÇÃO
DO EQUIPAMENTO E ORÇAMENTO DA PEÇA A QUAL SERIA
NECESSÁRIA PARA O CONserto**

1- Dados do Solicitante

Nome: POLICLINICA MANOEL CARLOS GOUVEIA - IGUATU
Endereço: Rua Treze de Maio, 1331 - Prado - Iguatu/CE - CEP 63502-120
Superior: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE IGUATU

2- Instrumento/Equipamento

Tipo:	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO	Número Série:	EP16EB130001
Modelo:	MX 16-slice 454110120021	Fabricante:	PHILIPS

3- Serviço Prestado

Tipo de Serviço:

Manutenção preventiva e corretiva

Descrição do Serviço:

Equipamento com erro de ARC FAULT, após diagnóstico é necessário peças para concluir o diagnóstico, sendo assim necessário o HV Tanque, Inverter box e tubo de raio x. o mesmo apresenta falha na alta tensão, foi encontrado marcas de fuga de alta tensão no gerador (HV TANK).
Fotos e part Numbers estão anexadas na ordem.

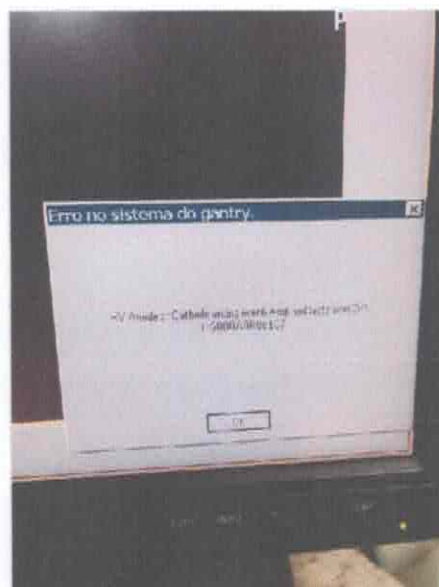
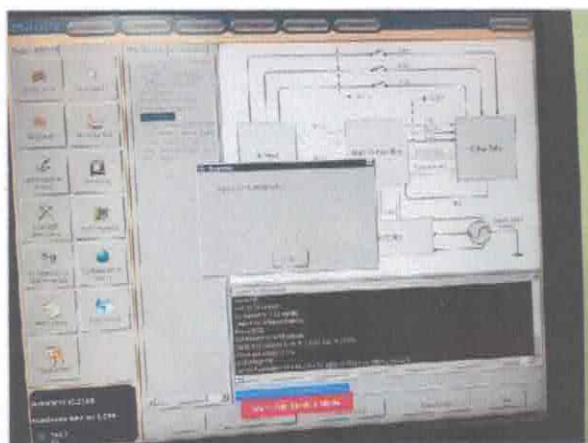
Origem do Problema:

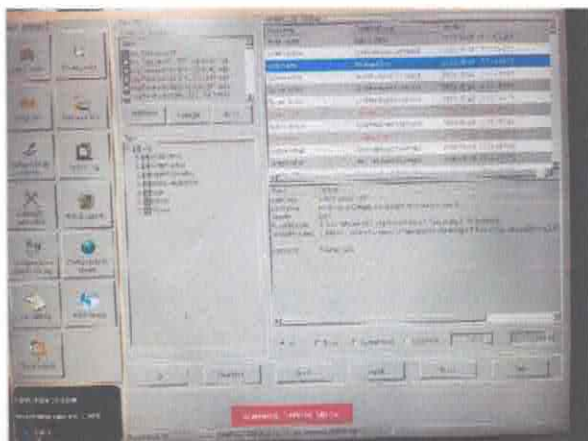
Desgaste do equipamento

Problema Reclamado:

Acessório danificado

4- Anexos







5- Observações

- Necessário retornar com HV TANK, INVERTER BOX E TUBO para concluir o diagnóstico.

Virginia

Assinatura do Cliente

Osmar Junior Gomes Bernardini

Responsável Técnico
Osmar Junior Gomes Bernardini

27 de maio de 2026

ASSUNTO: Solicitação de Avaliação Técnica de Tomógrafo URGENTE

De CONSÓRCIO IGUATU <financeiro.cpsmig@hotmail.com>

Data Qua, 27/05/2026 14:15

Para goyazhospitalar@hotmail.com <goyazhospitalar@hotmail.com>

Solicitamos a realização de avaliação técnica no equipamento de tomografia computadorizada localizado na Policlínica, em razão da necessidade de verificação das condições de funcionamento do equipamento.

Dessa forma, solicitamos o envio de equipe técnica especializada para inspeção, diagnóstico e emissão de parecer técnico acerca do estado operacional do tomógrafo, informando eventuais necessidades de manutenção corretiva, preventiva ou substituição de componentes.

Pedimos, por gentileza, que o atendimento seja realizado com a maior brevidade possível, considerando a importância do equipamento para a continuidade dos serviços prestados pela unidade de saúde.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Setor Financeiro)

Policlínica Regional de Iguatu/Ce

(88)3581-1554 / (88)3581-1563



Goyaz Hospitalar Ltda.

COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

É COM GRANDE SATISFAÇÃO E QUALIDADE QUE OFERECEMOS NOSSOS PRODUTOS E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
COLOCAMOS-NOS À DISPOSIÇÃO

CLIENTE: CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU

CNPJ: 14.770.466/0001-80

END.: RUA JOÃO MONTEIRO, 210, SANTO ANTONIO - IGUATU - CE

CEP: 63502-255

UNIDADE: POLICLINICA MANOEL CARLOS GOUVEIA - IGUATU

PROPOSTA DE VENDA

ITEM	DESCRIÇÃO:	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	TUBO DE RAIO-X PARA UTILIZAÇÃO EM TOMÓGRAFO DA MARCA PHILIPS MODELO MX16, MODELO CTR2150	1	R\$ 490,000.00	R\$ 490,000.00

VALOR TOTAL R\$ 490,000.00

VALOR TOTAL R\$490.000,00 (QUATROCENTO E NOVENTA MIL REAIS)

PRAZO DE ENTREGA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O PAGAMENTO

PAGAMENTO À VISTA

GARANTIA 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS OU 100 MIL CORTES
PRÓ-RATA (O QUE VENCER PRIMEIRO)

VALIDADE ORÇAMENTO 60 (SESENTA) DIAS

EM CASO DE APROVAÇÃO, FAVOR DEVOLVER ESTE ORÇAMENTO ASSINADO, DATADO E CARIMBADO
ESTE ORÇAMENTO DEVERÁ SER ASSINADO APENAS PELO(A) SR.(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE OU RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

DATA: 6/10/2026

ASSINATURA

EM CASO DE APROVAÇÃO ASSINAR POR EXTENSO

GOYAZ HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 11.748.075/0001-71

11.748.075/0001-71
GOYAZ HOSPITALAR LTDA - EPP
Av. Domingos Neto, nº 462, Qd. 100, Lt. 02, Sala 02
Vila Santa Terezinha CEP 75400-00
INHUMAS - GO

ALTERNATIVA: B

LOCAÇÃO DA PEÇA DO TOMÓGRAFO



Goyaz Hospitalar Ltda.

COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

É COM GRANDE SATISFAÇÃO E QUALIDADE QUE OFERECEMOS NOSSOS PRODUTOS E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
COLOCAMOS-NOS À DISPOSIÇÃO

CLIENTE: CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU CNPJ: 14.770.466/0001-80
END.: RUA JOÃO MONTEIRO, 210, SANTO ANTONIO - IGUATU - CE CEP: 63502-255
UNIDADE: POLICLINICA MANOEL CARLOS GOUVEIA - IGUATU

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO:	MESES	V. MENSAL	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM TUBO DE RAO-X PARA UTILIZAÇÃO EM TOMÓGRAFO DA MARCA PHILIPS MODELO MX16, MODELO CTR2150	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

VALOR TOTAL		R\$ 264.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 264.000,00
PRAZO DE ENTREGA		ATÉ 20 (VINTE) DIAS APÓS O PAGAMENTO
PAGAMENTO		MENSAL
VALIDADE ORÇAMENTO		60 (SESENTA) DIAS

EM CASO DE APROVAÇÃO, FAVOR DEVOLVER ESTE ORÇAMENTO ASSINADO, DATADO E CARIMBADO
ESTE ORÇAMENTO DEVERÁ SER ASSINADO APENAS PELO(A) SR.(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE OU RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

DATA: 15/06/2026

ASSINATURA

EM CASO DE APROVAÇÃO ASSINAR POR EXTENSO

GOYAZ HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 11.748.075/0001-71

11.748.075/0001-71
GOYAZ HOSPITALAR LTDA - EPP
Av. Domingos Neto, nº 462, Qd. 100, Lt. 02, Sala 02
Vila Santa Terezinha CEP 75400-00
INHUMAS - GO

ALTERNATIVA: C

**REALIZAR OS EXAMES DE TOMOGRAFIAS EM EMPRESA
TERCEIRA**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Modalidade de Credenciamento (*chamamento público*).

Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Observadas as normas, condições e as disposições contidas no art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA UNIDADE INTERESSADA

Policlínica Regional.

3. DO OBJETO

Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG.

4. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CE, visando atender às diretrizes do SUS, identificando a necessidade constante do serviço ora mencionado no objeto, o qual é a prestação de serviços de SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS DIVERSAS deliberaram, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade técnica para tal finalidade, com vista enfrentar a demanda internas, solicitadas pelos profissionais que realizam os atendimentos de pacientes advindos das unidades demandantes, as quais são as secretarias de saúde dos municípios consorciados os quais utilizam-se dos serviços de média e/ou alta complexidade realizados nessa unidade de saúde.

Justificando-se pela necessidade de atender a demanda de exames de tomografia dos pacientes atendidos por esta unidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando suprir a demanda por este serviço nos casos em que o equipamento de tomografia da Policlínica Regional de Iguatu – CE, estiver apresentando falhas e ou defeitos que impossibilitem seu funcionamento.



Os itens pertencentes ao objeto fazem parte do grupo de exames essenciais para o diagnóstico precoce e preciso de diversas doenças, cujo é de grande importância para o atendimento adequado a nossa população.

Destacando-se que ao dispor dos serviços pertencentes ao objeto estaremos intervindo de forma positiva no atendimento a nossa população, visto que possibilita o atendimento das necessidades de pacientes internos para os serviços de tomografias diversas de acordo com as solicitações médicas realizadas pelos profissionais das referidas unidades interessadas, as quais compõe o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CE, tanto aqueles advindos das secretarias de saúde dos municípios consorciados, bem como de solicitação pelos atendimentos médicos internos da unidade Policlínica Regional, sejam por necessidade ou acompanhamento e ou controle, bem como auxílio em diagnósticos.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial nos termos da:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Seção II da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Temos ainda:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Esta traz que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Ademais, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS) presta apoio técnico e financeiro aos municípios e os quais podem supletivamente realizar ações e serviços de saúde.

A ausência da contratação dos serviços pertencentes ao objeto pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando servir de suporte em caso de falhas no tomógrafo da Policlínica, dessa forma proporcionando a continuidade dos serviços na área de saúde para melhoria na qualidade do atendimento, apresentamos esse chamamento público a todos os que tenham interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos.

O chamamento Público, através do credenciamento é para todos que tenham interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital, onde os preços a serem pagos pelos procedimentos tem por referência a análise do preço de mercado como base para a pré fixação de preço máximo a ser pago determinado pela unidade contratante/credenciante, não havendo caráter classificatório, inviabilizando dessa forma a competição.

Considerando que o credenciamento se amolda a modalidade de licitação dada pela inviabilidade de competição, a contratação de pessoa jurídica, poderá, desde que atendam os requisitos previstos em edital, aderir livremente ao credenciamento, no período que será colocado no aviso do chamamento público.

Portanto, serviço ora mencionado, tem como principal finalidade contribuir ainda mais com o atendimento integral e adequado, bem como os ganhos significativos à qualidade de vida dos pacientes que se utilizam dos serviços. Por meio de credenciamento de serviços de tomografias diversas, estes credenciados aptos para realizar o serviço do presente termo de referência o qual melhor adequa-se por meio da contratação do objeto ora citado, o qual atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde. Proporcionando o atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pela saúde pública desta unidade, sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, Estado do Ceará.

5. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$) ESTIMADO PARA 06 (seis) MESES
1.	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
2.	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00	

200

3.	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
4.	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
5.	TOMOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
6.	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
7.	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
8.	TOMOGRAFIA DE PELVE OU BACIA (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
9.	TOMOGRAFIA DE TÓRAX (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
10.	TOMOGRAFIA DE PÉ/TORNOZELO/JOELHO/FÊMUR (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
11.	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA PROCEDIMENTO DE EXAME DE TOMOGRAFIA	SERVIÇO	R\$ 140,00

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor **estimado** global a ser contratado será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. De acordo com quantidades estimadas, e valor pré-fixado, utilizando-se de parâmetros de mercado através de média coletada pelo consórcio, conforme descritos na tabela acima.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O CREDENCIAMENTO: **12 (doze) meses**, contados da data de publicação em jornais de grande circulação.
- 7.2. O TERMO DE CREDENCIADO / CONTRATO: **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do referido documento.
- 7.3. Podendo ser prorrogados nos casos citados nos Art. 105 a Art. 07 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Todos os serviços pertencentes ao supracitado objeto serão realizados no prédio da empresa credenciada / contratada, em dias previamente estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CE;

9. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 9.1. Os serviços a serem realizados são os descritos na tabela constante na cláusula 5 deste termo.
- 9.2. O objeto do presente credenciamento se refere à Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados a atender as necessidades da Policlínica Regional, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSPMIG;



- 9.3. O credenciado deve de profissional responsável para realizar os exames no prédio da credenciada/contratada, em dias e horários pré agendados pela unidade credenciante;
- 9.4. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas / 3 (três) dias úteis após a realização do exame, prazo este que pode ser renovado por igual período, desde que a credenciante esteja de acordo.
- 9.5. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues impressos com capas;
- 9.6. Todos os profissionais, materiais, equipamentos e serviços de quaisquer naturezas, os quais sejam necessários para realização dos serviços de tomografias diversas pertencentes ao objeto serão de responsabilidade/custas do credenciado.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:
- 10.2. É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 10.3. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 10.4. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 10.5. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

11. DOS ENCARGOS COMUNS

- 11.1. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo CPSMIG, neste termo e respectivos anexos:
- 11.2. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:
- 11.3. Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 11.4. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 11.5. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.
- 11.6. Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.
- 11.7. Elaboração e adoção pelo CPSMIG de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.
- 11.8. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.



12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.
- 12.2. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.
- 12.3. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.
- 12.4. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar ao Consórcio qualquer alteração.
- 12.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.
- 12.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CPSMIG sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- 12.7. **O CREDENCIADO** se obriga ainda a:
 - 12.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
 - 12.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
 - 12.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
 - 12.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
 - 12.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 12.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - 12.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 12.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o consórcio.
- 12.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 12.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do Consórcio, quando forem solicitados.
- 12.11. Comunicar ao CPSMIG qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

123

- 12.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CPSMIG.
- 12.14. Notificar ao Consórcio eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 12.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;
- 12.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CONSÓRCIO direito de regresso.
- 13.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 13.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CPSMIG

- 14.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.
- 14.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CREDENCIADO**.
- 14.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CREDENCIADO**.
- 14.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do CPSMIG.

15. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 15.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, adinheiros do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços
- 15.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.





- 15.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

16. DO CONTROLE E AUDITORIA

- 16.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio.
- 16.2. O CPSMIG fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:
- 16.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- 16.2.2. A qualidade dos serviços prestados;
- 16.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- 16.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 16.3. O **CREDENCIADO** facilitará ao CPSMIG e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Consórcio e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.
- 16.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 16.6. O **CREDENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 16.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.
- 16.8. A execução do presente termo será avaliada pelo Consórcio, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.
- 16.9. A fiscalização exercida pelo Consórcio sobre os serviços não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante ao Consórcio ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.
- 16.10. O **CREDENCIADO** facilitará ao Consórcio, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Consórcio, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

(Handwritten signature)



- 16.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria, conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.
- 16.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

- 17.1. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores pré-fixados através de média coletada pelo consórcio.
- 17.2. O CPSMIG pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CREDENCIADO** no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro do Consórcio.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, consignados no Orçamento de 2024, sob as rubricas:

Projeto / Atividade	Valor estimado
Dotação: 0101-103020037.2.002 - Gerenciamento da Policlínica de Iguatu-CE.	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica.	

O valor **estimado** global a ser contratado será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

19. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo Consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.
- 19.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.3. fraudar a licitação;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.



21. DA RESCISÃO

21.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 21.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 21.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 21.1.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 21.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 21.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 21.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 observarão as seguintes disposições:
- 21.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 21.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

22. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

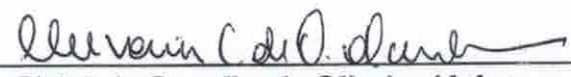
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

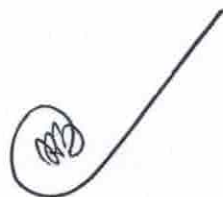
- 22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 22.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 22.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 22.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 22.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.
- 22.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados para atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento do Consórcio.

23. DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Iguatu-CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Iguatu – Ceará, 09 de setembro de 2024.


Cleivânia Carvalho de Oliveira Alcântara
Presidente – Equipe de planejamento - CPSMIG





CONTRATO N° 2024.09.20.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO IGUATU - CPSMIG, E DO OUTRO LADO CLINICA SAO CAMILO LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO IGUATU - CPSMIG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua João Monteiro, nº 210, bairro Santo Antônio, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.770.466/0001-80, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Francisca Regiane Braz de Carvalho, portadora do CPF nº. 327.163.033-04 e RG nº 27684469, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, do outro lado, a empresa Clínica São Camilo, com sede/residência à Rua, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.174.521/0001-04, representada por Paulo de Tarso Bezerra Castro, portador(a) CPF nº. 371.500.733-87, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 06/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de tomografia, destinados ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 2.1. Os serviços a serem realizados são os descritos na tabela constante na cláusula 5 do termo de referência anexo I do edital.
- 2.2. O objeto do presente credenciamento se refere à Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados a atender as necessidades da Policlínica Regional, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG;
- 2.3. O credenciado deve de profissional responsável para realizar os exames no prédio da credenciada/contratada, em dias e horários pré agendados pela unidade credenciante;
- 2.4. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas / 3 (três) dias úteis após a realização do exame, prazo este que pode ser renovado por igual período, desde que a credenciante esteja de acordo.
- 2.5. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues impressos com capas;
- 2.6. Todos os profissionais, materiais, equipamentos e serviços de quaisquer naturezas, os quais sejam necessários para realização dos serviços de tomografias diversas pertencentes ao objeto serão de responsabilidade/custas do credenciado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

4.1. É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

4.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

4.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

4.4. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo CPSMIG, neste termo e respectivos anexos:

5.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

5.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

5.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.1.3 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

5.1.4 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

5.1.5 Elaboração e adoção pelo CPSMIG de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.

5.1.6 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Competente, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

6.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

6.3 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

6.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar ao Consórcio qualquer alteração.

6.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

6.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CPSMIG sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.7. O **CREDENCIADO** se obriga ainda a:

6.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

6.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

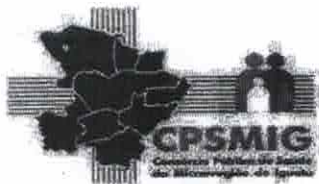
6.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias, quando couber;

6.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

RB



6.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o consórcio.

6.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do Consórcio, quando forem solicitados.

6.11. Comunicar ao CPSMIG qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

6.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CPSMIG.

6.14. Notificar ao Consórcio eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;

6.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

7.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CONSÓRCIO direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CPSMIG

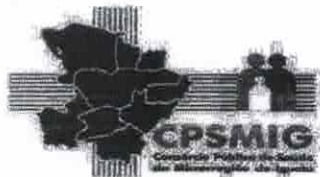
- 8.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.
- 8.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CREDENCIADO**.
- 8.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CREDENCIADO**.
- 8.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do CPSMIG.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 9.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.
- 9.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.
- 9.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE E AUDITORIA

- 10.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio.
- 10.2. O CPSMIG fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:
 - 10.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
 - 10.2.2. A qualidade dos serviços prestados;
 - 10.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;
 - 10.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 10.3. O **CREDENCIADO** facilitará ao CPSMIG e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.



10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Consórcio e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.

10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.6. O **CREDENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

10.8. A execução do presente termo será avaliada pelo Consórcio, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

10.9. A fiscalização exercida pelo Consórcio sobre os serviços não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante ao Consórcio ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

10.10. O **CREDENCIADO** facilitará ao Consórcio, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Consórcio, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

10.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

10.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

11.1. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com preços pré-fixados pelo consórcio, utilizando como parâmetro preços de mercado.

11.2. O CPSMIG pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CREDENCIADO** no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro do Consórcio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, consignados no Orçamento de 2024 sob a rubrica:

Projeto / Atividade	Valor Destinado
Dotação: 0101-103020037.2.002 Gerenciamento da Policlínica de Iguatu-CE.	R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo Consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.3. fraudar a licitação;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- a). agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

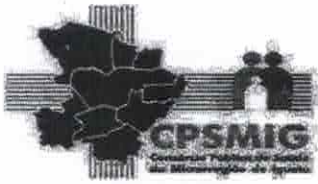
15.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

15.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

15.1.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



15.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 observarão as seguintes disposições:

15.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas



obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

16.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados para atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados nos arts. 105 a 07 da Lei Federal nº 14.133/2021.

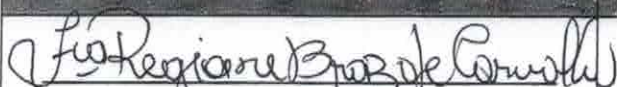
17.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Iguatu-CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu - CE, 20 de setembro de 2024.

CREDENCIANTE		CREDENCIADO
 Francisca Regiane Bráz de Carvalho Diretora Executiva - CPSMIG		PAULO DE TARSO BEZERRA Assinado de forma digital por PAULO DE TARSO BEZERRA CASTRO:37150073387 Dados: 2024.09.20 11:21:20 -03'00'
TESTEMUNHAS		
S ^a	NOME	Nº CPF
1 ^a	Jaina Batista Matos Teixeira	569.560.373-00
2 ^a	Erika Holanda Pereira de Oliveira	002.826.953.54

Policlinia Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 02 - Fevereiro Ano: 2026

Profissional:
TECN. TOMOGRAFIA

Código: Procedimento:
TOMOGRAFIA - H01:07 - H02:13

Observações:
HORARIO: H01:07 - H02:13

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03			
02/02/2026	7	6	0	2	2	0	13	13	0	1	1	0	4	4	0	6	6	0	3	2	0	2	3	0	1	2	0	1	1	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
03/02/2026	7	6	0	3	2	0	13	13	0	1	2	0	3	4	0	6	5	0	2	2	0	2	3	0	2	2	0	1	1	0	40	40	0
Terça-feira																																	
04/02/2026	7	6	0	2	3	0	14	13	0	2	2	0	3	3	0	5	6	0	2	2	0	2	2	0	1	2	0	2	1	0	40	40	0
Quarta-feira																																	
05/02/2026	6	6	0	3	3	0	13	13	0	1	1	0	3	4	0	5	6	0	3	2	0	2	2	0	2	2	0	2	1	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
09/02/2026	7	6	0	2	3	0	13	14	0	2	2	0	3	3	0	5	6	0	3	2	0	2	2	0	2	1	0	1	1	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
10/02/2026	7	6	0	2	2	0	13	14	0	1	2	0	4	4	0	6	5	0	2	2	0	2	2	0	1	2	0	2	1	0	40	40	0
Terça-feira																																	
11/02/2026	6	6	0	3	2	0	14	14	0	1	1	0	3	3	0	6	6	0	2	3	0	3	3	0	1	1	0	1	1	0	40	40	0
Quarta-feira																																	
12/02/2026	7	7	0	2	2	0	14	13	0	1	2	0	4	3	0	6	6	0	2	3	0	2	2	0	1	1	0	1	1	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
13/02/2026	6	6	0	3	2	0	13	14	0	2	1	0	4	4	0	5	5	0	3	3	0	2	2	0	1	1	0	1	2	0	40	40	0
Sexta-feira																																	
19/02/2026	6	6	0	3	2	0	13	14	0	1	2	0	3	4	0	5	6	0	3	2	0	3	2	0	1	1	0	2	1	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
23/02/2026	7	6	0	3	2	0	13	14	0	1	1	0	4	3	0	5	5	0	3	3	0	2	3	0	1	1	0	1	2	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
24/02/2026	6	6	0	3	2	0	14	14	0	1	1	0	3	4	0	5	5	0	2	3	0	3	2	0	2	2	0	1	1	0	40	40	0
Terça-feira																																	
25/02/2026	7	7	0	2	2	0	13	13	0	1	0	0	3	4	0	6	5	0	2	3	0	2	3	0	2	2	0	2	1	0	40	40	0
Quarta-feira																																	

Policlinia Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 02 - Fevereiro Ano: 2026

26/02/2026	6	7	0	2	2	0	14	14	0	2	0	0	4	3	0	5	5	0	2	2	0	3	3	0	1	2	0	1	2	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
27/02/2026	7	6	0	2	2	0	13	21	0	1	0	0	4	0	0	5	0	0	2	0	0	3	0	0	1	6	0	2	5	0	40	40	0
Sexta-feira																																	
TOTAL	99	93	0	37	33	0	200	211	0	19	18	0	52	50	0	81	77	0	36	34	0	35	34	0	20	28	0	20	28	0	600	600	0

Código: **Procedimento:**
TOMOGRAFIA SÁBADOS - H01:07 - HORÁRIO CORRIDO

Observações:
H01:07 - HORÁRIO CORRIDO

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaca			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03			
07/02/2026	38	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	
Sábado																																	
21/02/2026	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	19	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	10	0	0	80	0	0
Sábado																																	
28/02/2026	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	
Sábado																																	
TOTAL	38	0	0	14	0	0	80	0	0	10	0	0	19	0	0	30	0	0	14	0	0	14	0	0	11	0	0	11	0	0	240	0	0

Políclínica Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 03 - Março Ano: 2026

Profissional:
TECN. TOMOGRAFIA

Código: Procedimento:
TOMOGRAFIA - H01:07 - H02:13

Observações:
HORARIO: H01:07 - H02:13

HORARIO: H01:07 - H02:13																																	
Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03
02/03/2026	6	7	0	3	3	0	13	13	0	1	2	0	4	3	0	5	6	0	2	2	0	3	2	0	2	1	0	1	1	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
03/03/2026	7	6	0	2	2	0	14	14	0	2	2	0	3	4	0	5	5	0	2	2	0	2	2	0	2	2	0	1	1	0	40	40	0
Terça-feira																																	
04/03/2026	7	6	0	2	3	0	13	14	0	1	2	0	3	3	0	6	6	0	3	2	0	2	2	0	2	2	0	1	1	0	40	40	0
Quarta-feira																																	
05/03/2026	6	7	0	3	2	0	13	13	0	1	2	0	4	4	0	5	5	0	2	2	0	3	2	0	2	2	0	1	1	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
09/03/2026	7	7	0	2	2	0	13	13	0	2	2	0	3	3	0	5	6	0	3	2	0	3	2	0	1	2	0	1	1	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
10/03/2026	6	6	0	3	2	0	13	14	0	1	1	0	3	4	0	6	6	0	2	2	0	3	2	0	2	2	0	1	1	0	40	40	0
Terça-feira																																	
11/03/2026	6	7	0	2	3	0	14	13	0	2	1	0	4	3	0	5	5	0	2	3	0	2	3	0	2	1	0	1	1	0	40	40	0
Quarta-feira																																	
12/03/2026	7	6	0	3	3	0	14	13	0	1	1	0	3	4	0	5	6	0	2	2	0	3	2	0	1	1	0	1	2	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
13/03/2026	7	6	0	2	3	0	13	13	0	2	1	0	3	3	0	6	5	0	2	3	0	2	2	0	2	2	0	1	2	0	40	40	0
Sexta-feira																																	
16/03/2026	6	6	0	3	2	0	13	13	0	2	2	0	3	3	0	6	5	0	2	2	0	3	3	0	1	2	0	1	2	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
17/03/2026	7	6	0	3	2	0	13	14	0	1	1	0	4	4	0	5	6	0	2	2	0	2	2	0	1	1	0	2	2	0	40	40	0
Terça-feira																																	
18/03/2026	6	7	0	2	3	0	13	13	0	2	0	0	4	3	0	5	6	0	3	2	0	2	3	0	1	1	0	2	2	0	40	40	0
Quarta-feira																																	
20/03/2026	6	7	0	3	3	0	13	13	0	1	0	0	4	3	0	6	5	0	2	3	0	2	3	0	2	2	0	1	1	0	40	40	0
Sexta-feira																																	
57 / 59																																	

Políclínia Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 03 - Março Ano: 2026

23/03/2026	7	6	0	3	3	0	13	13	0	2	0	0	3	4	0	6	5	0	2	3	0	2	3	0	1	2	0	1	1	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
24/03/2026	6	7	0	3	0	0	14	13	0	1	0	0	3	4	0	6	6	0	2	3	0	3	3	0	1	2	0	1	2	0	40	40	0
Terça-feira																																	
26/03/2026	6	7	0	3	0	0	13	15	0	2	0	0	3	4	0	6	5	0	2	3	0	2	3	0	1	2	0	2	1	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
30/03/2026	7	7	0	3	0	0	13	16	0	1	0	0	4	3	0	5	5	0	2	4	0	2	0	0	1	2	0	2	3	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
31/03/2026	6	0	0	3	0	0	13	24	0	2	0	0	3	0	0	6	0	0	2	3	0	3	0	0	1	10	0	1	3	0	40	40	0
Terça-feira																																	
TOTAL	116	111	0	48	36	0	238	254	0	27	17	0	61	59	0	99	93	0	39	45	0	44	39	0	25	38	0	25	38	0	720	720	0

Políclínica Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 04 - Abril Ano: 2026

Profissional:
TECN. TOMOGRAFIA

Código: Procedimento:
TOMOGRAFIA - H01:07 - H02:13

Observações:
HORARIO: H01:07 - H02:13

Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL			
01 02 03			01 02 03			01 02 03			01 02 03			01 02 03			01 02 03			01 02 03			01 02 03			01 02 03			01 02 03			01 02 03			
Data	7	7	0	3	2	0	13	13	0	2	1	0	3	4	0	6	6	0	2	2	0	2	2	0	1	2	0	1	1	0	40	40	0
01/04/2026																																	
Quarta-feira																																	
06/04/2026	6	7	0	2	3	0	14	14	0	2	1	0	4	3	0	5	5	0	2	2	0	2	3	0	1	1	0	2	1	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
07/04/2026	6	7	0	2	2	0	14	13	0	1	1	0	4	4	0	6	6	0	2	2	0	2	2	0	2	1	0	1	2	0	40	40	0
Terça-feira																																	
08/04/2026	7	7	0	3	2	0	13	14	0	1	1	0	3	3	0	5	5	0	3	2	0	2	3	0	2	1	0	1	2	0	40	40	0
Quarta-feira																																	
09/04/2026	6	6	0	3	2	0	14	14	0	2	1	0	3	3	0	6	5	0	2	3	0	2	3	0	1	1	0	1	2	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
13/04/2026	6	7	0	3	2	0	13	13	0	1	1	0	4	3	0	6	6	0	3	2	0	2	3	0	1	2	0	1	1	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
14/04/2026	6	6	0	3	3	0	13	13	0	2	2	0	4	4	0	5	5	0	3	3	0	2	2	0	1	1	0	1	1	0	40	40	0
Terça-feira																																	
15/04/2026	6	7	0	2	2	0	13	13	0	2	1	0	3	3	0	5	6	0	3	3	0	3	3	0	2	1	0	1	1	0	40	40	0
Quarta-feira																																	
16/04/2026	6	7	0	2	3	0	13	14	0	2	1	0	4	3	0	6	5	0	2	2	0	2	2	0	1	1	0	2	2	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
20/04/2026	7	6	0	2	2	0	14	14	0	1	2	0	3	4	0	6	5	0	2	2	0	2	3	0	1	1	0	2	1	0	40	40	0
Segunda-feira																																	
22/04/2026	6	7	0	2	2	0	14	13	0	2	2	0	3	3	0	6	6	0	2	2	0	3	3	0	1	1	0	1	1	0	40	40	0
Quarta-feira																																	
23/04/2026	6	7	0	3	2	0	14	14	0	1	0	0	3	3	0	5	6	0	3	3	0	3	2	0	1	2	0	1	1	0	40	40	0
Quinta-feira																																	
24/04/2026	5	5	0	1	2	0	10	12	0	2	0	0	2	3	0	3	3	0	2	1	0	2	1	0	2	1	0	1	2	0	30	30	0
Sexta-feira																																	

Políclínica Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 04 - Abril Ano: 2026

27/04/2026	6	6	0	3	3	3	0	13	14	0	2	0	0	3	3	0	6	5	0	2	3	0	3	3	0	1	1	0	1	2	0	40	40	0
Segunda-feira																																		
28/04/2026	7	7	0	2	3	3	0	13	14	0	1	0	0	4	4	0	6	5	0	2	3	0	3	2	0	1	1	0	1	1	0	40	40	0
Terça-feira																																		
29/04/2026	6	6	0	2	3	3	0	14	15	0	1	0	0	4	4	0	5	5	0	2	3	0	3	0	0	1	2	0	2	2	0	40	40	0
Quarta-feira																																		
30/04/2026	5	5	0	1	1	1	0	10	10	0	2	2	0	2	2	0	3	0	0	1	1	0	2	2	0	2	5	0	2	2	0	30	30	0
Quinta-feira																																		
TOTAL	104	110	0	39	39	0	222	227	0	27	16	0	56	56	0	90	84	0	38	39	0	40	39	0	22	25	0	22	25	0	660	660	0	

Políclínica Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 03 - Março Ano: 2026

Profissional:
DR. RONNEY

Código: Procedimento:
TOMOGRAFIA COM CONTRASTE -H01:07 - H02:13 - DR. RONNEY MONTEIRO - AGENDAR CONSULTA PARA ENFERMEIRA SARA

Observações:

HORARIO: H01:07 - H02:13

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03			
06/03/2026	10	0	0	3	0	0	23	0	0	2	0	0	5	0	0	9	0	0	4	0	0	4	0	0	3	0	0	2	0	0	65	0	0
Sexta-feira																																	
27/03/2026	10	0	0	4	0	0	22	0	0	2	0	0	6	0	0	8	0	0	4	0	0	3	0	0	3	0	0	3	0	0	65	0	0
Sexta-feira																																	
TOTAL	20	0	0	7	0	0	45	0	0	4	0	0	11	0	0	17	0	0	8	0	0	7	0	0	6	0	0	6	0	0	130	0	0

Código:

Procedimento:

ULTRASSONOGRAFIA - DR. RONNEY H01: 07:00 E H02: 13:00H E H03: 16:00H

Observações:

H01: 07:00 E H02: 13:00H E H03: 16:00H

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03
04/03/2026	22	0	0	8	0	0	47	0	0	5	0	0	12	0	0	19	0	0	8	0	0	7	0	0	6	0	0	5	0	0	139	0	0
Quarta-feira																																	
05/03/2026	20	0	0	8	0	0	45	0	0	4	0	0	10	0	0	17	0	0	7	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0	129	0	0
Quinta-feira																																	
06/03/2026	0	13	0	0	4	0	0	28	0	0	2	0	0	7	0	0	11	0	0	5	0	0	0	5	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Sexta-feira																																	
18/03/2026	22	0	0	9	0	0	48	0	0	4	0	0	12	0	0	18	0	0	9	0	0	7	0	0	6	0	0	5	0	0	139	0	0
Quarta-feira																																	
20/03/2026	22	0	0	8	0	0	47	0	0	5	0	0	11	0	0	19	0	0	8	0	0	7	0	0	7	0	0	5	0	0	139	0	0
Sexta-feira																																	
24/03/2026	23	0	0	8	0	0	47	0	0	4	0	0	12	0	0	18	0	0	8	0	0	8	0	0	7	0	0	5	0	0	140	0	0
Terça-feira																																	
26/03/2026	20	0	0	7	0	0	45	0	0	4	0	0	10	0	0	17	0	0	8	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0	129	0	0
Quinta-feira																																	

Políclínica Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 03 - Março Ano: 2026

Profissional:
DR. RONNEY

Código: Procedimento:
TOMOGRAFIA COM CONTRASTE -H01:07 - H02:13 - DR. RONNEY MONTEIRO - AGENDAR CONSULTA PARA ENFERMEIRA SARA

Observações:
HORARIO: H01:07 - H02:13

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03			
06/03/2026	10	0	0	3	0	0	23	0	0	2	0	0	5	0	0	9	0	0	4	0	0	4	0	0	3	0	0	2	0	0	65	0	0
Sexta-feira																																	
27/03/2026	10	0	0	4	0	0	22	0	0	2	0	0	6	0	0	8	0	0	4	0	0	3	0	0	3	0	0	3	0	0	65	0	0
Sexta-feira																																	
TOTAL	20	0	0	7	0	0	45	0	0	4	0	0	11	0	0	17	0	0	8	0	0	7	0	0	6	0	0	6	0	0	130	0	0

Código: Procedimento:
ULTRASSONOGRAFIA - DR. RONNEY H01: 07:00 E H02: 13:00H E H03: 16:00H

Observações:
H01: 07:00 E H02: 13:00H E H03: 16:00H

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL			
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03				
04/03/2026	22	0	0	8	0	0	47	0	0	5	0	0	12	0	0	19	0	0	8	0	0	7	0	0	6	0	0	5	0	0	139	0	0	
Quarta-feira																																		
05/03/2026	20	0	0	8	0	0	45	0	0	4	0	0	10	0	0	17	0	0	7	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0	129	0	0	
Quinta-feira																																		
06/03/2026	0	13	0	0	4	0	0	28	0	0	2	0	7	0	0	0	11	0	0	5	0	0	5	0	0	3	0	0	2	0	0	80	0	0
Sexta-feira																																		
19/03/2026	22	0	0	8	0	0	48	0	0	4	0	0	12	0	0	18	0	0	8	0	0	7	0	0	6	0	0	5	0	0	139	0	0	
Quarta-feira																																		
20/03/2026	22	0	0	8	0	0	47	0	0	5	0	0	11	0	0	19	0	0	8	0	0	7	0	0	7	0	0	5	0	0	139	0	0	
Sexta-feira																																		
24/03/2026	23	0	0	8	0	0	47	0	0	4	0	0	12	0	0	18	0	0	8	0	0	8	0	0	7	0	0	5	0	0	140	0	0	
Terça-feira																																		
26/03/2026	20	0	0	7	0	0	45	0	0	4	0	0	10	0	0	17	0	0	8	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0	129	0	0	
Quinta-feira																																		

Políclínica Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 02 - Fevereiro Ano: 2026

Profissional:
DR. RONNEY

Código: Procedimento: **TOMOGRAFIA COM CONTRASTE -H01:07 - H02:13 - DR. RONNEY MONTEIRO - AGENDAR CONSULTA PARA ENFERMEIRA SARA**

Observações:
HORARIO: H01:07 - H02:13

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03
06/02/2026	11	0	0	3	0	0	22	0	0	2	0	0	6	0	0	8	0	0	3	0	0	4	0	0	3	0	0	3	0	0	65	0	0
Sexta-feira	10	0	0	4	0	0	22	0	0	2	0	0	5	0	0	9	0	0	5	0	0	3	0	0	3	0	0	2	0	0	65	0	0
20/02/2026																																	
Sexta-feira	21	0	0	7	0	0	44	0	0	4	0	0	11	0	0	17	0	0	8	0	0	7	0	0	6	0	0	6	0	0	130	0	0
TOTAL																																	

Código: Procedimento: **ULTRASSONOGRAFIA - DR. RONNEY H01: 07:00 E H02: 13:00H E H03: 16:00H**

Observações:
H01: 07:00 E H02: 13:00H E H03: 16:00H

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03			
	21	0	0	7	0	0	45	0	0	5	0	0	10	0	0	16	0	0	7	0	0	8	0	0	6	0	0	5	0	0			
04/02/2026																																	
Quarta-feira	21	0	0	7	0	0	45	0	0	4	0	0	10	0	0	16	0	0	8	0	0	8	0	0	7	0	0	4	0	0			
05/02/2026																																	
Quinta-feira	0	10	0	0	4	0	0	23	0	0	2	0	0	6	0	8	0	0	4	0	0	0	3	0	0	3	0	0	2	0	0		
06/02/2026																																	
Sexta-feira	21	0	0	7	0	0	44	0	0	5	0	0	10	0	0	16	0	0	8	0	0	8	0	0	6	0	0	5	0	0			
11/02/2026																																	
Quarta-feira	20	0	0	7	0	0	45	0	0	5	0	0	10	0	0	17	0	0	8	0	0	7	0	0	6	0	0	5	0	0			
12/02/2026																																	
Quinta-feira	21	0	0	7	0	0	45	0	0	4	0	0	11	0	0	16	0	0	8	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0			
13/02/2026																																	
Sexta-feira	0	10	0	0	4	0	0	22	0	0	0	0	0	6	0	0	9	0	0	4	0	0	0	4	0	0	3	0	0	0			
20/02/2026																																	
Sexta-feira																																	

Políclínia Dr. Manoel Carlos de Gouvêa
Relatório: Agenda Mensal por Procedimentos/Participantes
Mês: 04 - Abril Ano: 2026

Profissional:
DR. RONNEY

Código: Procedimento:
TOMOGRAFIA COM CONTRASTE -H01:07 - H02:13 - DR. RONNEY MONTEIRO - AGENDAR CONSULTA PARA ENFERMEIRA SARA

Observações:
HORARIO: H01:07 - H02:13

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03
10/04/2026	10	0	0	3	0	0	23	0	0	3	0	0	5	0	0	8	0	0	4	0	0	4	0	0	3	0	0	2	0	0	65	0	0
Sexta-feira	10	0	0	3	0	0	22	0	0	2	0	0	6	0	0	9	0	0	4	0	0	3	0	0	3	0	0	3	0	0	65	0	0
17/04/2026	10	0	0	3	0	0	22	0	0	2	0	0	6	0	0	9	0	0	4	0	0	3	0	0	3	0	0	3	0	0	65	0	0
Sexta-feira	10	0	0	3	0	0	22	0	0	2	0	0	6	0	0	9	0	0	4	0	0	3	0	0	3	0	0	3	0	0	65	0	0
TOTAL	20	0	0	6	0	0	45	0	0	5	0	0	11	0	0	17	0	0	8	0	0	7	0	0	6	0	0	6	0	0	130	0	0

Código: Procedimento:
ULTRASSONOGRAFIA - DR. RONNEY H01: 07:00 E H02: 13:00H E H03: 16:00H

Observações:
H01: 07:00 E H02: 13:00H E H03: 16:00H

Data	Acopiara			Cariús			Iguatu			Irapuan Pinheiro			Jucás			Mombaça			Piquet Carneiro			Quixelô			Saboeiro			Catarina			TOTAL		
	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03	01	02	03			
07/04/2026	22	0	0	8	0	0	46	0	0	4	0	0	11	0	0	18	0	0	9	0	0	8	0	0	7	0	0	5	0	0	138	0	0
Terça-feira	23	0	0	8	0	0	46	0	0	4	0	0	12	0	0	18	0	0	9	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0	138	0	0
08/04/2026	23	0	0	8	0	0	46	0	0	4	0	0	12	0	0	18	0	0	9	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0	138	0	0
Quarta-feira	23	0	0	8	0	0	46	0	0	4	0	0	12	0	0	18	0	0	9	0	0	8	0	0	6	0	0	5	0	0	138	0	0
09/04/2026	23	0	0	8	0	0	46	0	0	4	0	0	12	0	0	18	0	0	9	0	0	8	0	0	6	0	0	5	0	0	138	0	0
Quinta-feira	0	11	0	0	4	0	0	22	0	0	0	0	5	0	0	0	8	0	0	4	0	0	4	0	3	0	0	2	0	0	65	0	0
10/04/2026	22	0	0	8	0	0	48	0	0	5	0	0	10	0	0	19	0	0	8	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0	138	0	0
Sexta-feira	22	0	0	8	0	0	48	0	0	5	0	0	10	0	0	19	0	0	8	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0	138	0	0
15/04/2026	22	0	0	8	0	0	48	0	0	5	0	0	10	0	0	19	0	0	8	0	0	8	0	0	6	0	0	4	0	0	138	0	0
Quarta-feira	0	10	0	0	3	0	0	22	0	0	3	0	6	0	0	0	8	0	0	3	0	0	3	0	4	0	0	3	0	0	65	0	0
17/04/2026	0	10	0	0	3	0	0	22	0	0	3	0	6	0	0	0	8	0	0	3	0	0	3	0	4	0	0	3	0	0	65	0	0
Sexta-feira	23	0	0	8	0	0	47	0	0	4	0	0	11	0	0	19	0	0	8	0	0	9	0	0	7	0	0	4	0	0	140	0	0
22/04/2026	23	0	0	8	0	0	47	0	0	4	0	0	11	0	0	19	0	0	8	0	0	9	0	0	7	0	0	4	0	0	140	0	0
Quarta-feira	23	0	0	8	0	0	47	0	0	4	0	0	11	0	0	19	0	0	8	0	0	9	0	0	7	0	0	4	0	0	140	0	0

ALTERNATIVA: D

LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO COMPLETO

PROPOSTA COMERCIAL

Locação | Proposta N° 35.751

CPSMIG

Data: 17/06/2026

Aos cuidados de:

 Cirliany

 financeiro.cpsmig@hotmail.com

 (11) 96660-3192

Responsável:

Lazaro Rangel 

lazaro.rangel@bluehealth.com.br 



Blue Health

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830
Itaim Bibi, São Paulo - SP | 04542-900
0800 980 1000 | www.bluehealth.com.br

Proposta N° 35.751 - 0

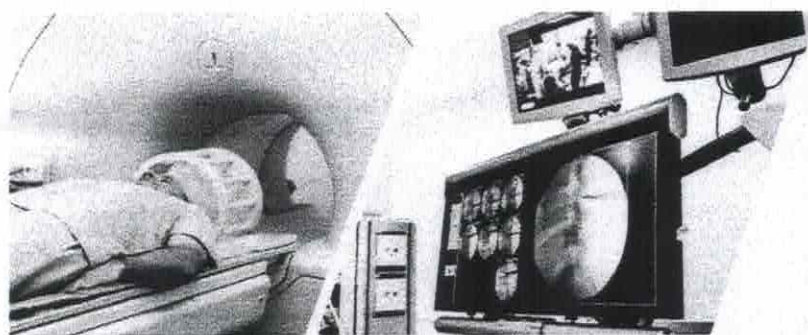
17/06/2026

Por que escolher a **Blue Health**?

O maior ecossistema de soluções em equipamentos médicos do Brasil.



Com uma trajetória consolidada no mercado, a Blue Health é resultado da fusão de empresas líderes e referências no setor de equipamentos médicos. Nossa infraestrutura robusta e compromisso com a excelência nos permitem atender hospitais, clínicas e profissionais da saúde, garantindo suporte técnico especializado e alta performance. Mais do que um fornecedor, a Blue Health é um parceiro estratégico que impulsiona a modernização e a competitividade do setor de saúde no Brasil.

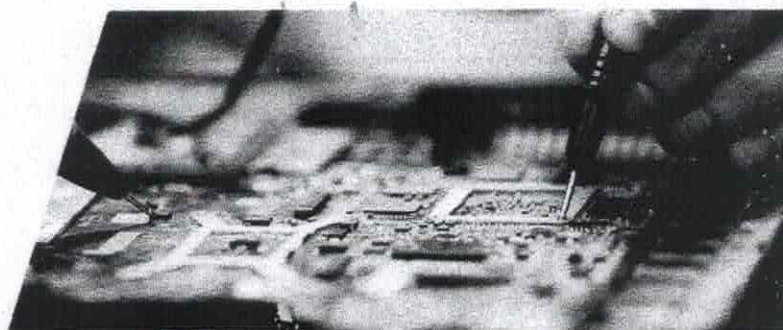


Tecnologia de ponta

Na Blue Health, oferecemos soluções com o que há de mais moderno em equipamentos hospitalares. Trabalhamos com fabricantes conceituados garantindo precisão, segurança e eficiência em cada atendimento.

Equipe especializada

Do consultivo processo comercial à manutenção dos equipamentos, oferecemos um atendimento técnico e humano, sempre prontos para entender as necessidades de cada cliente e entregar soluções sob medida.



Benefícios da **Locação** com a **Blue Health**

Custo de Oportunidade



Economia de **capex** para **outras melhorias**, tais como preparação da sala, investimento em engenharia clínica, etc.

Apoio no Atendimento



A **Blue Health** figura como um **apoio adicional** na relação **fabricante - cliente**

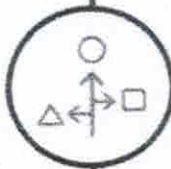
Garantia de Qualidade

A **responsabilidade** de cumprimento dos SLAs é de **total responsabilidade da Blue Health**, possibilitando o maior foco nas operações core.



Flexibilidade

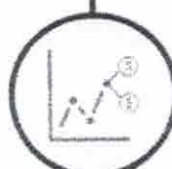
Possibilidade de **upgrade ou compra do equipamento ao longo do contrato**, de acordo com disponibilidade e condições negociadas.



Ganhos Fiscais



Os clientes que estão ativos no **regime não cumulativo de PIS/CONFINS** podem ter **crédito** sobre estes impostos, além do **abatimento do imposto de renda**

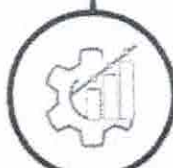


Previsibilidade

O fluxo de pagamento é sempre em reais, diferente de uma possível **operação de compra de um equipamento importado**

Melhor Resultado Operacional

No Lucro Real, há **benefício pelas regras do IFRS-16**, uma vez que a **locação** não configura despesa operacional, e desta forma, **não impacta o EBITDA**.



Gestão de Ativos Otimizada

O cliente pode optar em **fazer um upgrade e renovar o contrato** a qualquer momento, sem a preocupação de vender o equipamento antigo.





Blue Health

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830
Itaim Bibi, São Paulo - SP | 04542-900
0800 980 1000 | www.bluehealth.com.br

Proposta Nº 35.751 - 0
17/06/2026

CPSMIG

CNPJ: 14.770.466/0001-80

Endereço: AVENIDA 13 DE MAIO S/N, , PLANALTO - IGUATU-CE

Blue Health

Contratada: BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 10.515.403/0001-27

Proposta de Locação

Item	Qtde.	Prazo do Contrato	Investimento Mensal Unit.	Investimento Mensal Total
1.  TOMOGRAFO AQUILION START 16/32 2 MHU	1 (UN)	84 meses	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

Categoria: Tomógrafo
Código: 3977720
Condição: Novo
Manutenção: Inclusa

Prazo de entrega: 60 dias

Incluso:

Total: R\$ 28.000,00

Responsabilidades

 Frete
FOB (por conta do Cliente)

 Instalação
Por conta da Blue Health

 Treinamento
Por conta da Blue Health dias

Entrega

 Local de Entrega
AVENIDA 13 DE MAIO S/N, PLANALTO - - CEP: 63500005

Pagamento



Blue Health

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830
Itaim Bibi, São Paulo - SP | 04542-900
0800 980 1000 | www.bluehealth.com.br

Proposta N° 35.751 - 0

17/06/2016



CBOL341-01 - Boleto

Parcela

Prazo de Pagamento

Valor (R\$)

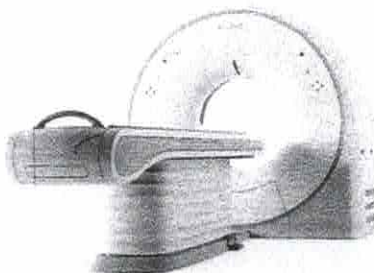
*Dias após a emissão da nota fiscal

Observações

- O prazo de entrega será considerado a partir da data de assinatura do contrato de locação;
- O faturamento será iniciado a partir do momento de entrega do(s) equipamento(s);
- Equipamento entregue com configuração de fábrica, qualquer customização de Preset fica a custo do cliente, com a contratação de técnico Application;
- É de responsabilidade do cliente garantir nobreak, estabilizador, quadro de força e preparação da sala para o funcionamento adequado do equipamento, incluindo obras civis e içamentos;
- Para casos de locação com manutenção inclusa: Manutenções Preventivas a cada 06 meses e Manutenções Corretivas durante a vigência do contrato, exceto se comprovado mau uso;
- A Blue Health não se compromete a recolher impostos de outros Estados;
- Correção de preços: O preço de locação será reajustado anualmente e automaticamente, na data de aniversário do contrato, pela variação acumulada de 100% do IPCA;
- Taxa de câmbio: Foi considerada uma taxa de câmbio de R\$5,40 por USD. A parcela poderá sofrer reajuste no caso de aumento maior do que 3% na taxa de câmbio, impactando a nova parcela proporcionalmente até o início do faturamento.

Descrição**TOMOGRAFO AQUILION START 16/32 2 MHU**

Incluso:

**Aquilion Start****Comece com tecnologia de ponta**

Esteja você iniciando um novo negócio de imagem, procurando um backup confiável para lidar com cargas de trabalho crescentes de forma eficiente ou expandindo um negócio de imagem estabelecido, o Aquilion Start é o sistema de TC escolhido para todas as suas necessidades de imagem de rotina.

O Aquilion Start vem com tecnologia premium desenvolvida originalmente para nossos sistemas de TC de última geração. Ele é cuidadosamente elaborado e adaptado aos requisitos em constante mudança das organizações de saúde, incluindo a necessidade de fluxos de trabalho mais rápidos, acessibilidade universal e economia sólida.

Cuidado de qualidade para pacientes

- Máximo conforto do paciente
- Experiência de digitalização superior
- Doses mais baixas, melhores imagens

Atendimento de qualidade para operadores

- Operações fáceis com 1 clique
- Processos automáticos
- Fluxos de trabalho de clique zero

Cuidado de qualidade para gestão

- Configuração e instalação rápidas
- Economize espaço, economize energia, economize tempo

- Aumente as oportunidades de negócios

Principais especificações

- 16 Fileiras detectores – 1,6 cm cobertura Eixo Z
- 1 mm de Espessura de Corte
- 0,7 mm com Reconstrução SR
- Detector com tecnologia PUREVISION
- Rotação em 0.75 seg
- Gerador de 36 kW
- Abertura de Gantry de 78 cm
- Mesa com 220kg de capacidade e 47 cm de largura
- Mapa de Iodo Pulmonar*
- Zero Click workflow*
- Tubo de 2 MHU

Flexibilidade para instalação

- Menor área para instalação
- Flexibilidade para instalação em salas menores, de acordo com a configuração necessária;
- Menor custo e tempo de instalação.



Blue Health

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830
Itaim Bibi, São Paulo - SP | 04542-900
0800 98 01 000 | www.bluehealth.com.br

Proposta N° 35.751 - 0

17/06/2026

Premissas da Proposta

A presente Proposta Comercial possui **validade de 15 (quinze) dias**, contados de sua emissão. Caso a Proposta Comercial não seja aceita pelo Cliente em dito prazo, a Blue Health não será obrigada a observar as condições ora ofertadas.

As condições desta Proposta Comercial estão **sujeitas a análise de crédito** por Parte da Blue Health, podendo ser revogada por essa em caso de reprovação de crédito.

A Blue Health poderá condicionar a entrega e instalação do Equipamento à **comprovação de regularidade do local de instalação** do Equipamento.

As Condições Gerais do Grupo Blue Health, aplicáveis a esta Proposta Comercial, estão disponíveis no QR Code abaixo.

Condições Gerais:

Manutenção: <https://bluehealth.com.br/wp-content/uploads/2025/12/Condicoes-Gerais-de-Manutencao.pdf>

Locação: <https://bluehealth.com.br/wp-content/uploads/2025/12/Condicoes-Gerais-de-Locacao.pdf>

Venda: <https://bluehealth.com.br/wp-content/uploads/2025/12/Condicoes-Gerais-de-Venda.pdf>

SUMARE-SP, quarta-feira, 17 de junho de 2026.

Contratada: BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.515.403/0001-27

Contratante: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA
MICRORREGIAO DE IGUATU - CPSMIC
CNPJ: 14.770.466/0001-80



www.bluehealth.com.br



@grupobbluehealth



www.linkedin.com/company/grupobbluehealth/



0800 980 1000

Lazaro Rangel
Responsável

E-mail lazaro.rangel@bluehealth.com.br



Goyaz Hospitalar Ltda.

COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

É COM GRANDE SATISFAÇÃO E QUALIDADE QUE OFERECEMOS NOSSOS PRODUTOS E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS COLOCAMOS-NOS À DISPOSIÇÃO

CLIENTE: CONS.PUB.DE SAÚDE DA MIC.DE IGUATU

CNPJ: 14.770.466/0001-80

END.: RUA JOÃO MONTEIRO, 210, SANTO ANTONIO - IGUATU - CE

CEP: 63502-255

UNIDADE: POLICLINICA MANOEL CARLOS GOUVEIA - IGUATU

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO:	MESES	V. MENSAL	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA MARCA IMEX MODELO IMAGINE ONE 16/32 CANAIS	12	R\$ 43.990,00	R\$ 527.880,00

VALOR TOTAL R\$ 527.880,00

VALOR TOTAL

R\$527.880,00 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO DE ENTREGA

ATÉ 20 (VINTE) DIAS APÓS O PAGAMENTO)

PAGAMENTO

MENTAL

VALIDADE ORÇAMENTO

60 (SESENTA) DIAS

OBSERVAÇÕES:

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA

EM CASO DE APROVAÇÃO, FAVOR DEVOLVER ESTE ORÇAMENTO ASSINADO, DATADO E CARIMBADO
ESTE ORÇAMENTO DEVERÁ SER ASSINADO APENAS PELO(A) SR.(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE OU RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

DATA: 16/06/2026

ASSINATURA

EM CASO DE APROVAÇÃO ASSINAR POR EXTENSO

GOYAZ HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 11.748.075/0001-71

11.748.075/0001-71
GOYAZ HOSPITALAR LTDA - EPP
Av. Domingos Neto, nº 462, Qd. 100, Lt. 02, Sala 02
Vila Santa Terezinha CEP 75400-00
INHUMAS - GO

PROPOSTA DE Nº 700
22/06/2026

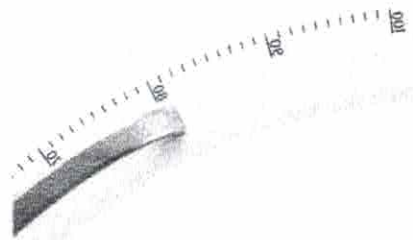


VITAL C

PROPOSTA DE **LOCAÇÃO**

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA
MICRORREGIAO DE IGUATU -
CPSMIG

 vitalc.com.br



POR QUE ESCOLHER A VITAL C?

Especializada em equipamentos médicos de imagem

Com 18 anos de atuação, a **Vital C** é especialista em soluções em equipamentos médicos de imagem e prioriza a excelência no atendimento ao cliente. Atuamos como plano de contingência para hospitais e grandes redes em todo o território nacional, com um amplo parque tecnológico que contempla diferentes modalidades de imagem. Contamos com uma equipe técnica com mais de 30 anos de experiência e oferecemos consultoria especializada para o planejamento tecnológico, assegurando desempenho, segurança e continuidade operacional.





REFERÊNCIA NO SETOR

A Vital C conta com uma equipe técnica especializada, com mais de 30 anos de experiência em equipamentos de imagem e atuação direta na rotina hospitalar, compreendendo as exigências clínicas de cada aplicação.

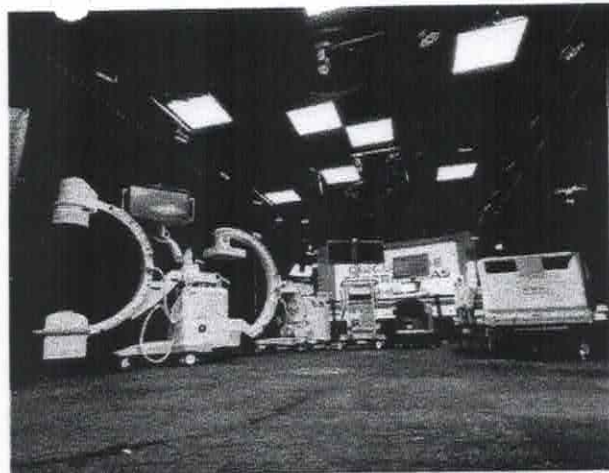
Com mais de 200 equipamentos em operação em todo o Brasil, reúne experiência prática para atender diferentes cenários com segurança e eficiência.



SUPORTE TÉCNICO

Nosso suporte técnico atua com agilidade em ambientes críticos, com atendimento 24 horas e equipe capacitada para respostas rápidas e resolutivas.

Realizamos gestão ativa dos equipamentos, garantindo alta disponibilidade, continuidade operacional e estabilidade dos serviços prestados ao paciente.



DESEMPENHO CONSISTENTE

Todos os equipamentos passam por avaliação, revisão e validação criteriosa antes da entrega, garantindo segurança para uso clínico. A instalação inclui testes funcionais, assegurando operação desde o primeiro dia.

Utilizamos tecnologias consolidadas, proporcionando previsibilidade, confiabilidade e estabilidade para a rotina hospitalar.

BENEFÍCIOS DA LOCAÇÃO

Flexibilidade de contratação

Modelos para curto, médio e longo prazo, adequados a demandas pontuais, sazonais ou contínuas.

Suporte técnico 24 horas

Atendimento ágil para ambientes críticos, garantindo resposta rápida e estabilidade da operação.

Manutenção inclusa

Cobertura completa com intervenções preventivas e corretivas, garantindo previsibilidade de custos ao longo da operação.

Backup operacional

Disponibilidade de equipamento para reposição rápida, reduzindo riscos de parada.

Gestão de demanda

Solução ideal para picos de exames, aumento de volume e suporte a equipamentos principais.

Qualidade e confiabilidade

Equipamentos novos, das principais marcas, com alto padrão de desempenho e qualidade de imagem.

Implantação rápida

Liberação ágil após formalização, permitindo início imediato da operação.

VITAL C COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 28.985.336/0001-70

End: Rua Nunes de Siqueira, 40 - Penha de França - SP CEP: 03604-050

**Cliente:** CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA
MICRORREGIAO DE IGUATU - CPSMIG**CNPJ:** 14.770.466/0001-80**Endereço:** Iguatu, CE, 63500-000, Brasil**E-mail:****Telefone:** (85) 3272-4099

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tomografia	GE ACT	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 35.000,00

OBSERVAÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES

- **Período do Contrato:** 84 Meses
- **Condição de Pagamento:** Depósito bancário à vista.
- Proposta contempla valor de locação para cada item descrito. Pagamento recorrente por meio de boleto bancário.
- **Manutenção Corretiva e Preventiva inclusas.**
- Multa de atraso de 10% mais 1% mora ao mês.
- O equipamento orçado será substituído por um similar em caso de não disponibilidade em estoque no ato da aprovação.
- A aprovação deste orçamento, por meio de pedido de compra, aceite por e-mail ou mensagem de whatsapp, confirma e assina o contrato de locação de equipamento registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, registro N° 3.661.448 de 31/03/2020.
- **Prazo de entrega:** 22/09/2026
- Multa no valor de 42 mensalidades em caso de cancelamento antecipado.
- Fornecimento sujeito à análise de crédito.
- **Validade da proposta:** 02/07/2026

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- -Valor mensal para o período de 84 meses de locação
- Frete Grátis: São Paulo/SP x Iguatu/CE (Entrega e posterior retorno)
- Equipamento Novo.
- Limitado até 400 exames por mês.
- Incluso: Instalação, Site Planning e Aplicação.

PROPOSTA DE Nº 700

22/06/2026

Esta proposta foi estruturada para oferecer uma solução confiável, com alto desempenho operacional e previsibilidade, apoiando a continuidade e a eficiência da sua operação em diagnóstico por imagem. Contamos com uma equipe técnica especializada e uma estrutura preparada para garantir suporte ágil e segurança em todas as etapas.

Estamos à disposição para aprofundar os detalhes técnicos e apoiar na implementação do projeto.

Manutenção Preventiva e Corretiva inclusas.

A aprovação deste orçamento confirma e assina o contrato de locação de equipamento registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, registro Nº 3.661.449 de 31/03/2020 conforme link https://bit.ly/contrato_vital

O CLIENTE obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M ou IPCA, aplicada pelos dias de atraso, calculada pro rata die, cumulada, também, com multa de dez por cento (10%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, igualmente calculados pro rata die, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o protesto do boleto bancário, o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

Assinatura do Cliente

São Paulo, 22/06/2026.

 **Felipe Castanho**

 felipe.castanho@vitalc.com.br

 (11) 94502-1334

Patricia Stockmann Moreira Nunes 

patricia.stockmann@vitalc.com.br 



**PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇOS LOCAÇÃO
OPORTUNIDADE – OP -**

São Paulo, 22 de junho de 2026.

À

Consorcio Publico de Saude da Microrregiao de Iguatu – Cpsmig
CNPJ: 14.770.466/0001-80

A/c:

A **LOCARE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 40.817.239/0001-73, tem a satisfação de apresentar a vossa empresa a nossa proposta de locação com devolução do equipamento ao final do contrato.

A proposta divide-se em:

- I. Proposta Técnica
- II. Proposta Comercial
- III. Especificação Técnica dos Equipamentos e Acessórios

Antecipadamente, agradecemos sua atenção e nos colocamos a inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LOCARE LOC. EQUIP. MED. HOSP. ODONT. E VET. LTDA

PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇOS LOCAÇÃO OPORTUNIDADE – OP -

I – PROPOSTA TÉCNICA:

EQUIPAMENTO TC Aquilion Start 2 MHU – 32 Cortes	1
---	---

II – PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Modelo/Marca	Prazo(Meses)	Valor Mensal
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	AQUILION START 2 MHU - 32 CORTES / CANON	60	R\$ 45.678,87

- CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO: Conforme valores das parcelas mensais descritas, vencíveis a cada 30 dias após a assinatura do contrato*****Sujeito a análise de crédito*****.
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Boleto bancário.
- GARANTIA: Pelo período do contrato.
- PRAZO DE ENTREGA: Sob consulta.
- FRETE: CIF (por conta da LOCARE).
- INSTALAÇÃO, APLICAÇÃO E TREINAMENTO: Inclusos.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 15 (quinze) dias.
- FABRICANTE: Canon.
- Reajuste anual pelo IPCA FIPE.

Ao final do contrato de locação, o equipamento locado será retirado pela LOCARE.

- CONFLITO ENTRE PROPOSTAS: Esta proposta estimativa de preços pode ser entregue ao cliente em cópia física ou formato eletrônico. No caso de o teor das vias físicas e/ou eletrônicas apresentarem diferenças, terá validade a cópia que tenha sido emitida com data posterior e comprovadamente enviada pela LOCARE, em caso de possuírem a mesma data, valerá aquela que for impressa e assinada por representante da LOCARE.

**A proposta acima ofertada possui valores apresentados para consumidor final, ou seja,
para empresas não contribuintes de ICMS.**

PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇOS LOCAÇÃO OPORTUNIDADE – OP -

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

EQUIPAMENTO TC Aquilion Start 2 MHU - 32 Cortes

1

OBJETO:

Item I:

Produto	Código do Produto	Quantidade
Aquilion Start 2 MHU - 32 Cortes	TSX-037A/1Y	1
ORBITAL SYNCHRONIZED SCAN SYSTEM (SURESUBTRACTION)	CKOS-001A/3B	1
ARM UP HOLDER (METAL-FREE)	CAAH-014A/1B	1
FOOT REST	CAEX-008A/1B	1
SIDE MAT	CASM-001A/1B	1
TRIANGULAR MAT	CAFM-002A/2B	1
Acesso Remoto - Innervision CT	INNVSN-CT	1
DICOM MWM SCU KIT	COT-32D/2B	1
DICOM Q/R SCP KIT	COT-34D/2B	1
COLOR PRINTER INTERFACE	CCP-03A/2B	1
Estabilizador 70KVA - Aquilion Start 2MHU	ESTAB-START 2MHU	1
DOUBLE SLICE KIT	CSDS-003A/1B	1

PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇOS LOCAÇÃO OPORTUNIDADE – OP -

1. Descrição da composição principal:

- 01(uma) unidade de Tomógrafo Computadorizado New Aquilion Start 32 cortes;
- 01 Gantry de grande abertura 78 cm;
- 01 Tubo de RX de 2,0 MHU Helicool;
- 01 Gerador de RX de até 36 kW;
- 01 Sistema de Aquisição Multislice de 16 fileiras/ 32 cortes (New PureVision Detector)
– Reconstrução de até 0,7 mm de espessura;
- 01 Tecnologia de Redução de Dose AIDR 3D enhanced (4ª geração);
- 01 Sistema de Aquisição Multislice;
- 01 Console de operações;
- 01 Monitor LCD color 19";
- 01 Teclados e mouses;
- 01 Mesa de 220 Kg com movimentação vertical chegando a 31 cm do solo;
- 01 Unidade de gravação em CDR/DVD-RAM;
- 01 Sistema de monitoração da aquisição em tempo real - "SureView";
- 01 Sistema de gatilhamento por nível de contraste em tempo real "SureStart";
- 01 Sistema de modulação de dose em tempo real "SureExposure";
- 01 Pacote para MPR automático "Multiview";
- 01 Sistema de processamento de imagens dinâmicas "Dynamic-CT";
- 01 Pacote DICOM 3.0 – DICOM MWM SCU KIT, DICOM Q/R SCP KIT;
- 01 DICOM Print;
- 01 SEMAR - Single Energy Metal Artifact Reduction;
- 01 Software de Análise Vascular Avançada Sure Subtraction Brain;
- 01 Double Slice Kit – Habilita 32 cortes Simultâneos
- 01 Pacote de processamento de imagens "Sure3D", contendo:
 - 3D Volume Rendering (VRT);
 - Angiografia (MIP);
 - MPR em tempo real;
 - Slab MPR;

PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇOS LOCAÇÃO OPORTUNIDADE – OP -

MPR Curvilíneo e oblíquo;
Surface Display (SSD);
Texturização de imagem Surface;
Adição/Subtração de imagens 3D;
Software Pulmonar (Min-ip);
Projeção de Raios-X (CVR);

2. Acessórios:

- 01 Suporte de Crânio/Cabeça com jogo de cintas de fixação;
- 01 Jogo de cintas de fixação do paciente;
- 01 Jogo de manuais de operação;
- 01 Jogo de Fantasmas;
- 01 Apoio de Perna;
- 01 Apoio de Braço;
- 01 Apoio de Pé com Extensão da Mesa;
- 01 Side Mat, Almofada para Suporte;
- 01 Sistema de Manutenção, aplicação e Monitoramento Remoto Innervision;

TOMÓGRAFO MULTISLICE AQUILION START

O Aquilion Start, foi pensado para que através de uma proposta acessível e custos de operação econômicos, ofereça a oportunidade para que mais instituições médicas vivam em CT e ampliem suas capacidades de imagem de radiologia. Para o paciente, o próximo exame de diagnóstico pode ser uma curta viagem a uma clínica próxima.



Construído em torno das necessidades do paciente e do clínico, o design do Aquilion Start incorpora um Gantry espaçoso para permitir uma variedade confortável até mesmo dos pacientes maiores. Controles intuitivos e maior automação ajudam a equipe clínica a familiarizar-se rapidamente com a operação do sistema e tecnologias avançadas herdadas dos sistemas de CT premium, otimizam a segurança do paciente, aceleram a tomada de decisões clínicas e priorizam a eficiência do fluxo de trabalho. Desenvolvido e fabricado no Japão, essas tecnologias incluem:

- **AIDR 3D Enhanced (Adaptive Iterative Dose Reduction 3D)** aprimorado para melhorar a segurança do paciente com até 75% de redução na dose.
- **PUREVISION** Detector para acelerar as varreduras de rotina e otimizar a qualidade da imagem e a dose do paciente.
- **SURESubtraction Angio & Lung** para aumentar a eficiência com melhorias no fluxo de trabalho.
- **SEMAR (Single Energy Metal Artifact Reduction)** para facilitar o diagnóstico confiável de pacientes com implantes metálicos.



"O sistema emprega tecnologias inovadoras de redução de dose, de última geração da Canon Medical e uma unidade de reconstrução 3D projetada para minimizar a dose de radiação e otimizar o tempo necessário para o diagnóstico. A vasta gama de aplicações avançadas é amigável para operadores de todos os níveis de experiência, maximizando ainda mais seu desempenho."



PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇOS LOCAÇÃO OPORTUNIDADE – OP -

Gantry

A ampla abertura do Gantry de 78 cm, a maior do mercado, e os 47 cm de largura da mesa garantem o conforto e a facilidade de posicionamento mesmo para os maiores pacientes. A mesa suporta 220 kg e alcança uma altura mínima de 512 mm para facilitar o posicionamento de pacientes acamados/debilitados e crianças/dobes. Todos os comandos de posicionamento mecânico encontram-se em ambos os lados do equipamento e podem ser operados confortavelmente do console.



Aquisição multislice em alta velocidade (subsecond)

O Aquilion Start permite aquisições helicoidais em 0,75 segundos em todas as espessuras de corte. Deste modo, o tempo de permanência do paciente na mesa de exames é curto e a produtividade alta.

Excelente qualidade de imagem



O sistema tem a resolução de baixo contraste de 2,0mm a 0,3%, e resolução de alto contraste de 0,35mm, o que permite a visualização de pequenas estruturas com total segurança de diagnóstico. A Tomografia helicoidal multislice pode ser realizada usando cortes finos, mesmo nos exames de rotina, resultando em ultra alta resolução de imagem.

O Aquilion Start dispõe de algoritmo de reconstrução de imagens em modo multislice patenteado pela Canon, chamado de "i-COT" (true cone beam tomography), garantindo imagens de altíssima definição e riqueza de detalhes.

New Detector PUREVISION

Através de menores doses de radiação e de baixa kVp de imagem, o novo detector PUREVISION do CANON oferece otimização de protocolos com baixa dose de radiação e contraste, permitindo que o usuário realize exames mais seguros em todos os pacientes.



- Resolução isotrópica perfeita - Três eixos (X, Y e Z) - único do mercado
- PUREVISION detector - 40% de ganho de eficiência, gerando aumento na produção de luz no efeito fotoelétrico.

As inovações nos processos de fabricação e design DAS (Data Sampling Acquisition) resultaram em melhorias significativas na qualidade de imagem e na redução de dose de radiação.

TOMÓGRAFO MULTISLICE AQUILION START

Console de Operação

O Aquilion Start possui processadores de alta performance dedicados à reconstrução de imagens que propiciam rapidez e agilidade na operação do equipamento. O tempo de reconstrução é de 15 segundos. A operação do sistema é realizada através de uma nova interface gráfica de agradável visualização, em monitor em cores LCD de 19" com resolução de 1280x1024 pixels, teclado híbrido com funções especiais e mouse. A matriz de visualização é de 1024 x 1024 e a matriz de reconstrução de 512 x 512. O console do Aquilion Start permite operação simultânea e independente de suas funções graças ao processamento paralelo que aumenta a produtividade e facilita o diagnóstico. O disco rígido, com capacidade de 480 Gbytes, permite armazenamento de 260.000 imagens e 3.600 rotações de dados brutos (180 GB). Possibilita o armazenamento de 1.000 imagens em CD-R (650 MB) e 16.000 imagens em DVD-RAM (9,4 GB). O console permite o controle remoto de várias funções, como: movimentação da mesa e comando de voz para comunicação com o paciente. A nova interface oferece total eficiência em operações como registro de paciente, programação e execução de exames, reconstrução das imagens e documentação, através de timing virtual. O sistema permite manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens (Real Multitask). O tempo de reconstrução de imagens em matriz 512 x 512 é de 15 segundos. Possui retilhulação de alto contraste mínima de 18 lp/cm.

O sistema contempla Interface Ethernet para conexão a rede PACS ou outros equipamentos DICOM compatíveis.

A comunicação com o paciente é facilmente realizada através de comandos tipo "talk back" e "talk forward" operados no console, ou ainda, até 200 mensagens de voz pré-gravadas que podem ser utilizadas via protocolo de exame.

Alta produtividade

Imagens com diferentes espessuras de corte podem ser geradas posteriormente através de reconstrução. Por exemplo, após uma varredura de 1 mm de espessura, imagens de outras espessuras podem ser geradas a partir do raw data, tais como: imagem de espessura de 10mm para rotina, imagens de 4mm para uma análise mais detalhada, e imagens de 1mm para geração de 3D.

O Aquilion Start reconstrói até 15 imagens por segundo em matriz de 512x512 com a ferramenta AIRRIS Enhanced em utilização, ainda disponibiliza a visualização de imagens em modo dinâmico (real time), o que encoraja aquisições de alta resolução mesmo em exames de rotina. Os localizadores ou scouts são reconstruídos em tempo real.

Como parâmetro o equipamento pode realizar todo um estudo de corpo inteiro para exames de trauma, por exemplo, com 1830 mm de varredura com o suporte de cabeça.

É possível fazer uma dissecação de aorta (700 mm) em apenas 78 seg. tendo 186 de scan e 60s de reconstrução.

PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇOS LOCAÇÃO OPORTUNIDADE – OP -

HAZV

Em conjunto com o ¹²⁵I Exposure, após a realização do escanograma baseado na densidade da região/tamanho do paciente, o equipamento seleciona automaticamente qual melhor taxa de tensão se adequa ao exame. Automatizando ainda mais o conceito de baixa dose com alta qualidade de imagem.



"BOOST-3D"

Trata-se de um novo algoritmo de processamento, que elimina de forma muito eficaz, artefatos tipo "straw". Potencialmente reduz a dose de radiação pois evita o aumento desnecessário de dose em regiões como apice do tórax, pelvis ou crânio.



Quantum Demising Software (QDS)

Baseado em anos de pesquisa e desenvolvimento, a Canon incluiu na linha Aquilion, um novo método de reconstrução de imagens, baseado em tecnologia aeroespacial. O novo QDS é um filtro adaptativo que, quando aplicado, leva à grande redução de dose de radiação, superior a 50%, mantendo a mesma qualidade de imagem.



TOMOGRAFO MULTISLICE AQUILION START

Sure 3D



O Aquilion Start possui um conjunto completo de aplicativos para reconstrução de imagem em modo 3D e 2D. O mesmo está disponível no console e pode ser operado de forma completamente independente da aquisição.

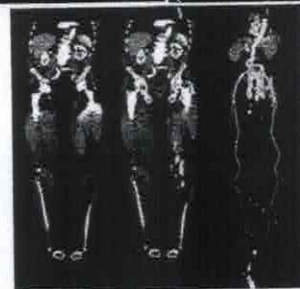
Entre as funções disponíveis podemos citar:

- Medidas de densidade, área, valor máximo, mínimo, desvio padrão.
- Distância e ângulo.
- Histograma e perfil reto e oblíquo.
- Volume.
- Adição e subtração de imagens.
- Adição de comentários e inserção de elementos gráficos.
- Inversão, reversão e rotação de imagens.
- Filtros de imagem.
- Tecté de atalho para captura de tela.
- Interpolação axial de alta velocidade.

Em termos de processamento tridimensional, a Canon desenvolveu um novo e revolucionário algoritmo. A Técnica "Shaded Volume Rendering" oferece imagens 3D em cores com real efeito tridimensional e possibilidade de várias operações como a seleção de opacidade e cor para cada densidade.

SEMAR - Single Energy Metal Artifact Reduction

SEMAR (Single Energy Metal Artifact Reduction) - Tecnologia que emprega um algoritmo de reconstrução sofisticado para eliminar artefatos causados por metais, enquanto melhora a visualização do implante, ossos e tecidos moles adjacentes para um diagnóstico preciso. SEMAR pode ser utilizada em exames de tórax em baixa dose, oferecendo comparação com AIDR 3D Enhanced que oferece a melhor possível qualidade de imagem sem a necessidade de um procedimento de verificação dedicado ou a exposição à radiação adicional.



Múltiplas formas de processamento de imagens estão disponíveis:

- 3D modo surface;
- 3D modo volume;
- Max-IP (Angiografia);
- Min-IP (áreas de baixa densidade como pulmão);
- Shaded Volume Rendering (permite o ajuste de cores e transparências para faixas de densidade distintas);
- X-Ray projection - CVR;

Funções de processamento:

- Medidas: zoom, pan, rotação, cutting, drilling;
- MPR (reconstrução multiplanar, oblíquo e curvo);
- Slab MPR;
- Estudos dinâmicos.

Tecnologia AIDR 3D Enhanced 4ª Geração integrado a todos os protocolos.

LOW DOSE CT - Tecnologia de Redução da Dose de Radiação AIDR 3D Enhanced integrada.

AIDR 3D Enhanced - Reconstitui iterativamente dados brutos que reduzem a interpolação de informação adquirida, mantendo a qualidade da imagem com redução de dose.

O sistema AIDR 3D Enhanced realiza um processo avançado de redução de dose a partir de análises e correções matemáticas no domínio de RAW DATA e no processo de reconstrução através de métodos iterativos contínuos com a finalidade de realizar estudos com a mínima dose possível.



PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇOS LOCAÇÃO OPORTUNIDADE – OP -

O ADR 3D Enhanced permite integração com o Sure Exposure 3D:

A modulação de dose leva em consideração a ativação do método de reconstrução ADR e reduz ainda mais os níveis de mAs. É uma solução baseada em modelos computacionais avançados.

Objetivo: reduzir o regime (protocolos) dos exames e minimizar o comprometimento da qualidade de imagem.



Registro de Paciente

O sistema solicita que o usuário selecione o protocolo apropriado com base na idade, peso e tipo de exame do paciente.

A dose é exibida no console antes da verificação da conformação e validação do operador.

A família Aquilion Start inclui o Teste de Dose 10L 29 da National Electrical Manufacturers Association (NEMA), que requer notificação de dose e recursos de alerta.

Aquisição

A modulação integrada XYZ mAs é baseada no scanograma para reduzir automaticamente a dose do paciente.

A colimação ativa limita a variação helicoidal, reduzindo a dose administrada ao paciente em todas as varreduras helicoidais.

Raw Data e reconstrução

A redução de dose iterativa adaptativa (ADR) adapta-se de forma adaptável ao ruído de imagem, este processo iterativo pode ser usado para reduzir a dose do paciente, mantendo a resolução espacial e a textura da imagem.

O software Quantum Denoising (QDS) reduz o ruído da imagem para otimizar a qualidade da imagem enquanto reduz a dose do paciente.

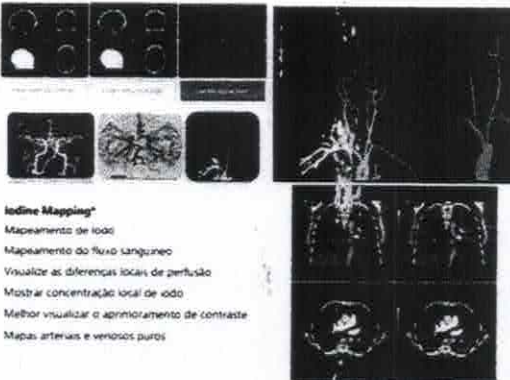
O Boost 3D™ melhora a qualidade da imagem e reduz a dose, reduzindo seletivamente os artefatos de ruído e riscos das áreas onde é necessário.

TOMÓGRAFO MULTISLICE AQUILION START

SureSubtraction - Suite

O SureSubtraction permite a realização de reconstruções 3D de forma rápida e simples.

Com foco em estruturas como Polígono de Willis e Carótidas elimina a necessidade de pós-processamento por segmentação na estação de trabalho, funciona a partir de máscaras de imagem que realizam a subtração de sets de imagem com o mesmo disparo angular de aquisição. As imagens superiores representam as duas sequências de trabalho e as imagens inferiores o resultado no pós-processamento.



Iodine Mapping*

Mapeamento de Iodo

Mapeamento do fluxo sanguíneo

Visualizar as diferenças locais de perfusão

Mostrar concentração local de Iodo

Melhor visualizar o aprimoramento de contraste

Mapas arteriais e venosos puros

TOMÓGRAFO MULTISLICE AQUILION START

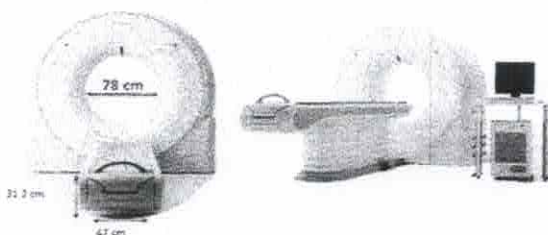
Mesa do paciente

Mesa larga e confortável possui o tempo móvel completamente sem o uso de partes metálicas, permitindo a varredura contínua sem a necessidade de reposicionamento do paciente. Mesmo com o suporte de tubérculo.

A largura da mesa é de 470 mm e altura mínima de 300 mm que oferecem ao paciente a possibilidade de descanso do braço sobre o tempo da mesa, além de facilidade de acesso e segurança.

A mesa do Aquilion Start, além de muito confortável permite um scan contínuo de até 1780 mm. Sua capacidade de carga é de até 220 Kg. Possui precisão de movimento longitudinal de 0,25 mm.

A mesa é revestida por colchão, que garante a maior comodidade e conforto do paciente durante a realização dos exames.



TOMÓGRAFO MULTISLICE AQUILION START

Aquilion start

Realize Business Potential

Economize espaço

Aquilion Start foi projetado para atender os desafios econômicos atuais. Apesar de possuir a maior abertura de gantry desse segmento, o equipamento foi desenvolvido para ocupar um menor espaço de instalação e também comandar menor consumo energético. O Aquilion Start proporciona um ambiente de trabalho mais espaçoso.

Economize energia

O Aquilion Start incorpora um conjunto de tecnologias inovadoras que permitem realizar o gerenciamento energético, ajudando a reduzir o consumo de energia, diminuindo as despesas, enquanto minimiza o impacto ambiental.

Economize tempo

A instalação com poucos cliques do Aquilion Start reduz o tempo de instalação dos softwares e minimiza o tempo de parada durante manutenções e upgrades.

up to 70%
reduction



Configuration Time

30%
reduction



Software Installation Time

25% faster



Start up Time

PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇOS LOCAÇÃO OPORTUNIDADE – OP -

Monitoramento Remoto Collaborative Center

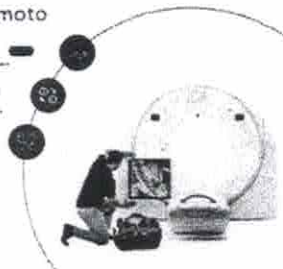
Monitoramento remoto por imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética com
Tecnologia de Acesso Remoto e Diagnóstico Remoto

Procedimento: O equipamento é conectado à rede de acesso remoto pelo sistema InvenVision™ e
transmite dados para o Centro de Diagnóstico Remoto e o Centro de Monitoramento Remoto.

Benefícios: Acesso remoto ao equipamento para diagnóstico e monitoramento de parâmetros de funcionamento dos
equipamentos. Diagnóstico remoto e correções de problemas são feitos pelo
Centro de Diagnóstico Remoto.

**Serviço exclusivo
Made possible.**

Made for life



Como funciona o InvenVision™?

Os aparelhos de diagnóstico por imagem de Tomografia Computadorizada da Canon Medical
Systems™ são conectados à rede de acesso remoto pelo sistema InvenVision™.

- As solicitações de ocorrência e/ou de problemas apontados pelo diagnóstico remoto são
enviados ao Collaborative Center.
- Envio automático de alertas de erro e monitoramento de parâmetro de funcionamento dos
equipamentos.
- Correções ou auxílio remoto ao equipamento que apresenta o problema são feitos pelo
Collaborative Center através do InvenVision™.